



AFANASIO JAZADJI  
DEPUTADO

PROTOCOLO

REGISTRO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
 7393 - 11/11/1996  
 03  
 Ass. *[Signature]*

Publique-se Inclua-se em  
 pauta por CINCO sessões  
 08/11/96  
 RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 697 DE 1996

FLS. N.º *81*  
 PROC. 7393  
*[Signature]*

ENTREGUE A MESA EM:

7 NOV 1996 023964

**Estabelece o uso de cores da Bandeira do Estado de São Paulo na propaganda e divulgação oficial do Governo.**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Fica o Governo do Estado de São Paulo obrigado a utilizar apenas as cores da bandeira estadual nos comunicados ou divulgações ao público promovidas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Artigo 2º -

Não será permitida na publicidade oficial a veiculação de "slogans" utilizados em campanhas eleitorais.

Artigo 3º -

Caberá ao Poder Legislativo Estadual a fiscalização, objetivando o fiel cumprimento dos dispositivos desta lei.

Artigo 4º -

O não cumprimento dos objetivos desta lei pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, implicará no pagamento de multa no valor de 10.000 (dez mil) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único -

A multa objeto deste artigo dobrará de valor no caso de reincidência.

Artigo 5º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.



AFANASIO JAZADJI  
DEPUTADO

FLS. N.º	782
PROC.	7393

Pág. 2

Artigo 6º -

As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 7º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
assinaturas

SDC. 8 1 11 11996

JUSTIFICATIVA

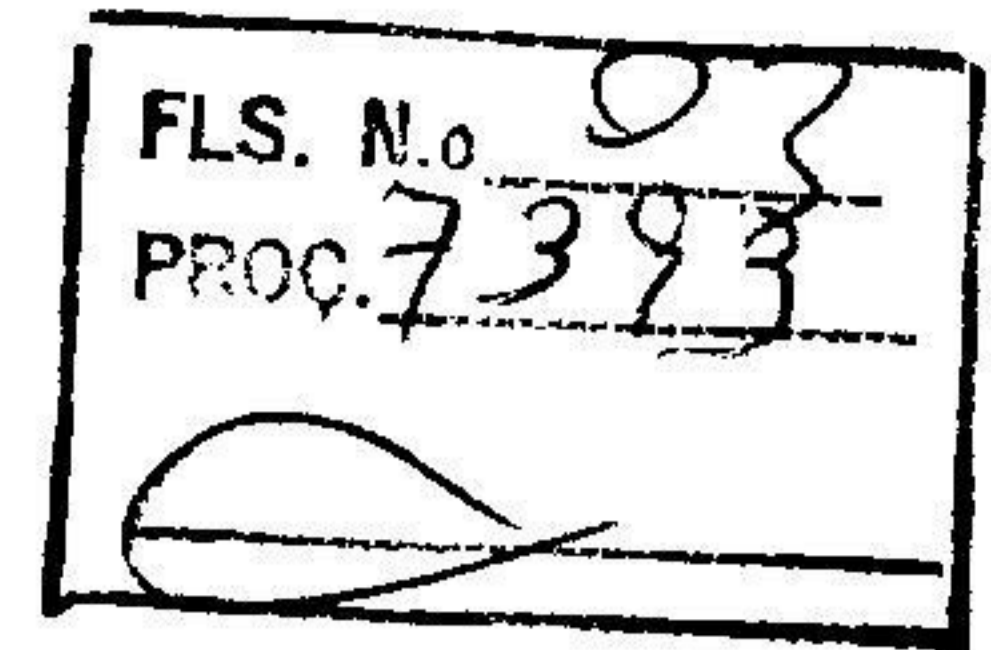
Chefe de Seção

Os símbolos cívicos traduzem, em todos os tempos, aspectos típicos de uma nação ou reverenciam conquistas históricas de seu povo, razão por que devem ser usados com respeito. Assim como não podem servir a propósitos subalternos, também não se admite sejam substituídos por outros, de escolha pessoal, ou de mera promoção de eventual ocupante de cargo executivo.

Assim é que, em comunicados, divulgação ou publicações oficiais, promovidas por órgãos da Administração Direta e Indireta, devem ser usadas apenas as cores da Bandeira estadual, e não outras de inspiração particular ou política. Da mesma forma, não se admite o uso de "slogans" ou símbolos utilizados em campanhas eleitorais. Imponha-se, aos que descumprirem estes mandamentos, quando transformados em lei, a multa de 10.000 (dez mil) UFESP.



AFANÁSIO JAZADJI  
DEPUTADO

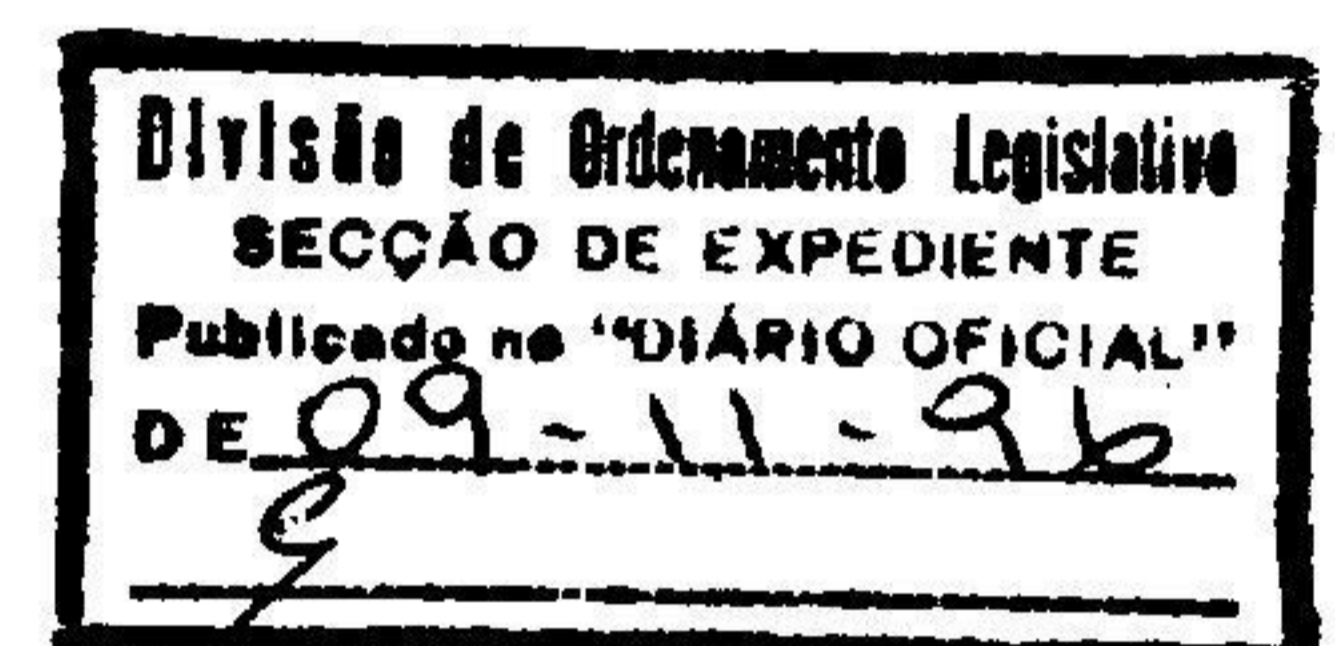


Pág. 3

Pares.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres

Deputado AFANASIO JAZADJI

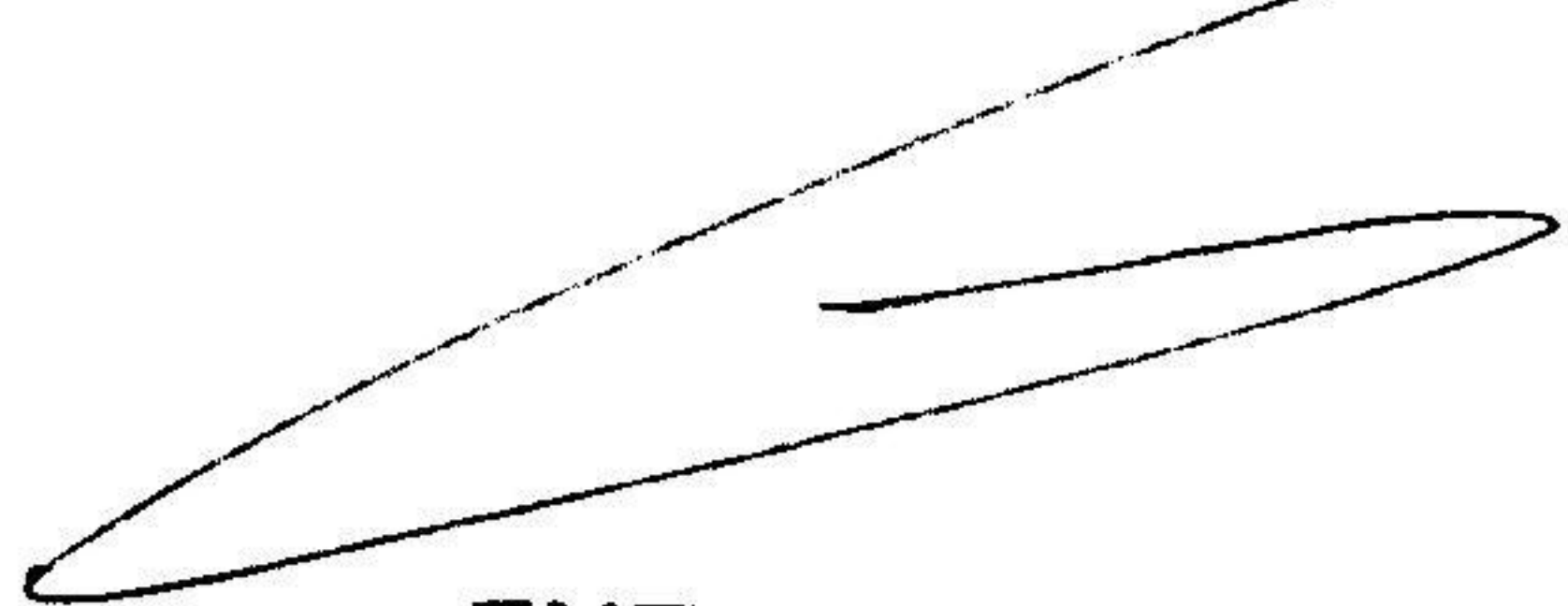


**JUNTADA**  
Segue juntada un:  
fl. de n. 4  
D.O.L. 10/11/1096  
*P*



As Comissões de:  
I) Constitucional e Justiça;  
II) Administração Pública;  
III) Finanças e Orçamento.

23/ novembro 1996



EXPEDIENTE DAS COMISSÕES  
ENTRADA

EM 27/11/96



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA  
EM 03/11/96

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Alcino Vieira  
com prazo para devolução dentro de 10 dias

03/12/96

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
REDISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Waldir Corbela  
com prazo para devolução dentro de 10 dias

25/02/97

Presidente

JUNTADA

Segue Junta pedido de

Relator Especial

com 02

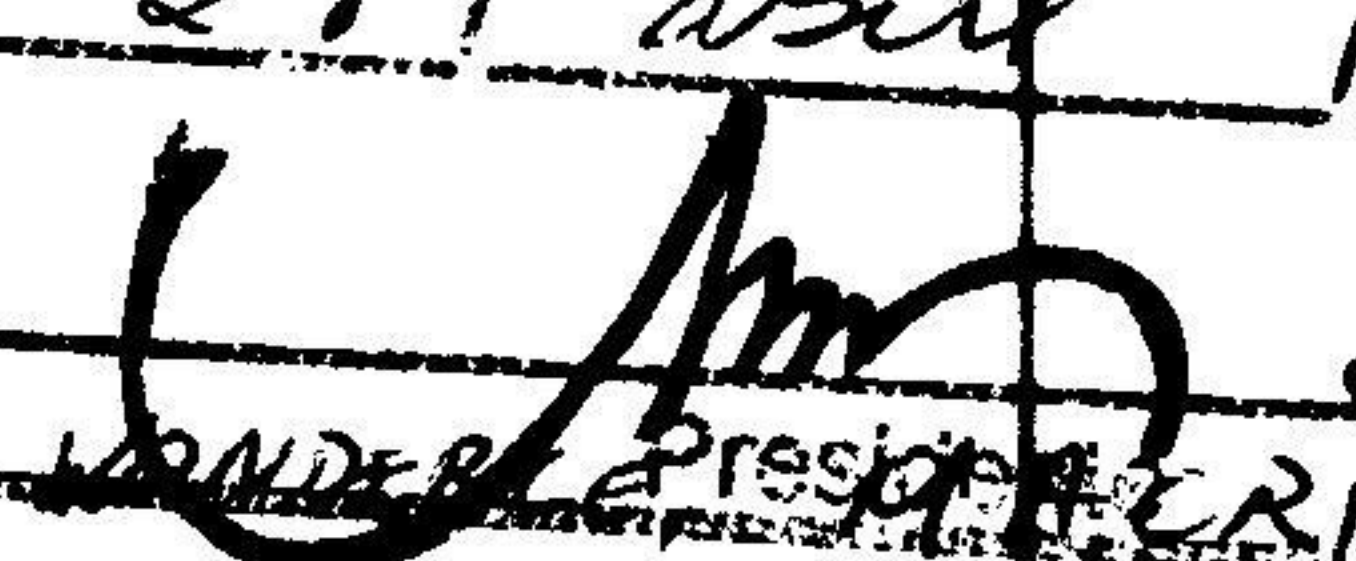
de 05

S.O. 13/05/97

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

W.C.

FLS n.º 07  
RGL 7393-26  
SILVANO

Arquive-se, nos termos do Art. 177  
da IX CRI. Publique-se este  
Despacho.  
27 de abril, 1999  
  
VANDERLEI PRESIDENTE CRI

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicação em "DIÁRIO OFICIAL"  
de 27-04-99  
